



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprimam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo proteger o contribuinte de possíveis abusos decorrentes do processo fiscalizatório relacionado aos pedidos de ressarcimento. De acordo com o texto original, a mera abertura de um procedimento de fiscalização pode suspender o ressarcimento dos créditos, o que configura uma espécie de penalidade antecipada e sem fundamento legal, antes mesmo da conclusão do processo de fiscalização.

A emenda busca assegurar que o procedimento de fiscalização não seja utilizado como uma ferramenta para adiar indefinidamente o ressarcimento devido ao contribuinte. É fundamental que a fiscalização ocorra dentro de um prazo razoável e que, mesmo durante o processo, não seja interrompido o direito do contribuinte ao ressarcimento de créditos que, a princípio, não apresentam inconsistências.

Além disso, o texto propõe limites claros para a duração do procedimento de fiscalização, garantindo que este não se prolongue por mais de 360 dias, o que impede o uso indevido da fiscalização como meio de retardar o cumprimento das obrigações fiscais por parte do Estado.



Ressalta-se que o processo fiscalizatório não pode impor ao contribuinte uma penalidade antes mesmo de haver uma conclusão definitiva e uma determinação formal de eventual irregularidade. Suspender os pedidos de ressarcimento sem a devida comprovação de inconsistências é uma prática que fere os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, princípios esses que devem nortear o sistema tributário brasileiro.

Ante o exposto, e buscando proteger os direitos dos contribuintes, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4341590716>